

RESOLUÇÃO Nº 002 / 2024 - CME

Quixelô-CE, 23 de fevereiro de 2024

Define Diretrizes para a Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Quixelô CE e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Quixelô, Estado do Ceará em cumprimento as suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 277 de 24 de Junho de 2019, Retificada pela Lei 315, de 15 de Março de 2021 que o torna órgão assessor junto à Secretaria Municipal de Educação e normativo das escolas da Rede Municipal de Educação Básica que atende a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e EJA mantidas e administradas pelo poder público Municipal e das unidades escolares da Educação Infantil da Rede Privada, fundamentada o que estabelece a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 9.394/1996, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sobre tudo, o artigo 4º, inciso III do artigo 31, § 2º do artigo 34, § 5º do artigo 87 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as metas e objetivos fixados na Lei Federal n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional da Educação - PNE 2014-2024;

CONSIDERANDO o que dispõe ao §6º do artigo 5º da Resolução n.º 05/2009-CNE; o Parágrafo Único do artigo 36 e §1º a 4º do artigo 37 da Resolução n.º 07/2010- CNE; e Parecer n.º 07/2010-CNE, todos do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o constante no Art. 87, da Lei Estadual n.º 9.636/1972, dispõe sobre o Sistema de Ensino do Estado do Ceará e autoriza o Conselho Estadual de Educação a delegar suas atribuições aos Conselhos Municipais de Educação que se organizem;

CONSIDERANDO o que estabelece o Plano Municipal de Educação de Quixelô /CE Lei Nº203/ 2015, período (2015 – 2025) o Parecer CNE Nº 007/2010 e a Resolução CNE/CEB Nº 4 de 2010;

CONSIDERANDO a Lei nº 401 de 19 de Dezembro/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Considera-se Educação Básica em Tempo Integral a jornada escolar com duração mínima de 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) semanais, ou 8 (oito) horas diárias 40 horas semanais durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece em atividades pedagógicas na escola ou em outros espaços educacionais.

§ 1º - Esta resolução disciplina as atividades desenvolvidas na ampliação da jornada escolar.

§ 2º - As atividades dos anos regulares do Ensino Fundamental, anos iniciais e finais estão disciplinadas pela Lei Municipal nº 401, de 19 de Dezembro de 2023

Art. 2º - A matrícula em escola com turmas em Tempo Integral vincula o estudante a todas as atividades por ela desenvolvida, com carga horária total para os anos iniciais de 1440 (mil e quatrocentos e quarenta) horas/ano. E para os anos finais 1600 horas/ ano.

Art. 3º - O currículo da Educação Integral permite o acesso do estudante a todas as áreas de conhecimento. Bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem por meio do reforço escolar, pesquisa e atividades Complementares.

**CAPÍTULO II
DOS
OBJETIVOS**

Art. 4º - São objetivos referentes a Política de Ampliação da Jornada Escolar:

- I Garantir o desenvolvimento dos educandos em suas várias dimensões, ou seja intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local;
- II Melhorar a qualidade de ensino;
- III Contribuir para o avanço da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência do aluno na escola mediante a oferta de Educação Básica em Tempo Integral;
- IV. Ampliar o currículo objetivando enriquecer as áreas do conhecimento priorizando necessidades locais.
- V. Oferecer aos estudantes da Rede, no turno oposto as aulas regulares, atividades relevantes, que colaborem na construção humana e do conhecimento.
- VI Contribuir para a redução da evasão, do abandono escolar, da reprovação e

distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o conhecimento e o aproveitamento escolar do aluno nas atividades em Tempo Integral;

VII. Reduzir a exposição dos estudantes aos riscos de vulnerabilidade social a partir da ampliação do tempo de permanência dos mesmos sob a responsabilidade da escola;

VIII. Integrar as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares, bem como fortalecer o trabalho intersetorial, com as demais secretarias.

IX. Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;

X. Desenvolver trabalhos , contemplando a interdisciplinaridade, bem como discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, de respeito à diversidade contemplando a Educação para as Relações Étnico Raciais – ERER e do respeito aos direitos humanos e outros componentes curriculares como: Educação Financeira; Educação Empreendedora; Educação Ambiental; Educação Alimentar e Bem Estar; Projeto Caminhar; Programa Inteligentes; Programa Previno, Educação e Família entre outros.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A oferta da educação integral funcionará em 200 (duzentos) dias letivos, compreendendo uma carga horária de 1440 (mil e quatrocentas e quarenta) horas/ano, para os anos iniciais, e 1600 horas (mil e seiscentas) horas/ano para os anos finais distribuídas da seguinte forma:

I 800 (oitocentas) horas/aulas destinadas ao cumprimento das disciplinas da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada do Ensino Fundamental, com as atividades Integrais e complementares regulamentadas pela LEI N º401, de 19 de dezembro de 2023.

II 640 (seiscentas e quarenta) horas/ano destinadas ao almoço e descanso na escola e as atividades Formativas, conforme especificação do currículo adotado pelo município.

III Para os anos finais do Ensino fundamental, a carga horária destinada a todas as atividades incluindo almoço e descanso totalizando 1600 horas anuais

Art. 6º - O tempo integral será implementado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais de forma gradativa, tanto nas escolas que já se encontram em funcionamento, quanto nas que vierem a ser criadas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação definirá quais turmas, ano e

escolas serão contempladas com a ampliação da jornada, bem como, se preciso, calendário diferenciado de implantação, constando o início e término do período letivo.

Art. 7º - O horário destinado ao almoço e descanso será coordenado pela equipe pedagógica da escola, com atividades de higienização pessoal, refeições e descanso, seja este através de assistência a programas musicais ou televisivos, de atividades lúdicas, como a prática de jogos, pressupondo o respeito ao bem comum, à convivência coletiva e à urbanidade.

Art. 8º - Na Educação Infantil serão ofertadas atividades que contemplam os Campos de Experiências que venham a garantir os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento da Criança, conforme o que preconiza a Base Nacional Comum Curricular - BNCC conforme perfil curricular a seguir:

EDUCAÇÃO INFANTIL				
BNCC DRC/MT	DIREITOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES Campos de Experiências	CARGA HORÁRIA A SEMANA L	CARGA HORÁRIA ANUAL
EIXO BRINCADEIRAS E INTERAÇÕES	BRINCAR CONHECER-SE CONVIVER EXPRESSAR EXPLORAR	O Eu, o outro e o nós.	4h	160
		Corpo gestos e movimentos.	4h	160
		Escuta, fala, pensamento e imaginação.	5h	200
		Traços, sons, cores e formas.	2h	80h
		Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	5h	200
	PARTICIPAR			
TOTAL			20	800

§ 1º - Nos espaços de aprendizagem das turmas que atendem as crianças da Educação Infantil se faz necessário que seja cumprida a missão proposta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB, 1996) que trata da promoção do desenvolvimento integral das crianças da Educação Infantil atendidas até o 5 anos de idade, na qual as aprendizagens devem ser garantidas mediante espaços, a tempos e ações adequados para que esta missão seja atendida;

Art. 9º - As atividades formativas serão divididas em turmas que contarão com um número

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
QUIXELÔ - CE

instituições de Educação em Tempo Integral, promovendo a cooperação técnica na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

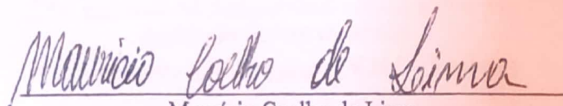
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. – A política de ampliação da jornada escolar constará no Regimento Escolar e será coerente com o Projeto Político Pedagógico da instituição.

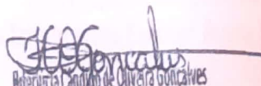
Art. 24.– Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria de Educação de Quixelô.

Art. 25. – Esta resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

A presente Resolução foi aprovada por unanimidade em Sessão Plenária realizada na Sede do Conselho Municipal de Educação de Quixelô CE, aos 23 de Fevereiro de 2024.



Maurício Coelho de Lima
Presidente do CME – Quixelô / CE
CPF: 3133537971 04



Interventor do Conselho Municipal de Educação
Secretaria de Educação
Portaria nº007/2021

APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2024/CME DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – CME QUIXELÔ/CE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
QUIXELÔ - CE

(Assinatura dos Conselheiros Comprovando Ciência à referida Resolução)

Verilândia Guedes Lopes

Verilândia Guedes Lopes

Secretária Geral CME

Representante da Câmara de Vereadores – Titular

Airton Alves Brito

Airton Alves Brito

Representante de Diretores da E.E.F. da Rede Municipal – Titular

Josefa Janaina Aires de Lima

Josefa Janaina Aires de Lima

Representante de Professores da E.E.I. da Rede Municipal – Suplente

M^a Aurilia Gomes de Lima

Maria Aurilia Gomes de Lima

Representante de Alunos da R M E – Titular

Luiz Antônio Silva

Luís Antônio Silva

Representante de Professores da R E E E – Titular

Rosilândia Gomes de Araújo

Rosilândia Gomes de Araújo

Representante de Pais e Alunos R M E – Suplente

Luiza Liene de Lima

Luiza Liene de Lima

Representante de Professores Efetivos Rede Municipal – Titular

Terezinha de Jesus Silva

Terezinha de Jesus Silva

Representante dos Secretários Escolar Rede Municipal – Suplente

Sebastiana Thais Silva Oliveira

Sebastiana Thais Silva Oliveira

Representante do Conselho Tutelar – Titular

QUIXELÔ, 23 DE FEVEREIRO DE 2024